



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 393/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.923.451,19 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 393/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.923.451,19 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme autorizado no art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024.

O crédito suplementar tem por finalidade a readequação orçamentária de diversas ações da pasta da Educação, com vistas a garantir a execução de programas e serviços educacionais ainda no exercício de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito adicional suplementar encontra respaldo nos: Arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulam os créditos adicionais no âmbito da administração pública; Art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.706/2024 (LOA 2025), que autoriza o Poder Executivo a realizar suplementações até determinado limite, desde que observados os critérios legais; Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exigem estimativas de impacto e adequação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

orçamentária e financeira das ações do poder público. Segundo a exposição de motivos e os documentos anexos, os créditos serão cobertos por excesso de arrecadação verificado nas fontes vinculadas à educação, especialmente recursos do Fundeb e de transferências constitucionais, como ICMS – Educação e Salário-Educação.

A proposta visa assegurar a continuidade e eficiência das ações da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025. O valor suplementar será alocado em programas que abrangem: Gestão e manutenção da educação infantil e do ensino fundamental; Alimentação escolar; Transporte escolar; Infraestrutura e modernização da rede municipal de ensino; Formação continuada de profissionais da educação; Outras ações vinculadas à garantia do direito à educação básica de qualidade. A suplementação se mostra essencial para o atendimento de compromissos assumidos com fornecedores e prestadores de serviço, além de permitir a execução de ações vinculadas a convênios estaduais e federais. O crédito de R\$ 4.923.451,19 será aberto com base em excesso de arrecadação, não implicando aumento do montante total da despesa fixada na LOA 2025, tampouco afetando o equilíbrio fiscal. A medida respeita o princípio da legalidade orçamentária e atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo a consistência entre a programação financeira e a execução das ações da educação.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme previsto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal e solicitado formalmente pelo Poder Executivo. A urgência especial se justifica pela necessidade de abertura imediata do crédito suplementar, possibilitando o empenho e a liquidação das despesas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ainda dentro do exercício de 2025.

O não atendimento da demanda, segundo o Executivo, comprometeria a continuidade dos serviços educacionais, como fornecimento de merenda, transporte escolar e manutenção das unidades escolares, além de dificultar o encerramento contábil e financeiro do exercício orçamentário.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 393/2025 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da legislação municipal vigente. A medida é legítima, necessária e urgente para evitar descontinuidade em programas essenciais da educação, sendo compatível com a realidade fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 393/2025, em regime de urgência especial, por estar em conformidade com a legislação vigente e representar ação de responsabilidade administrativa e fiscal voltada à manutenção e melhoria da educação pública municipal.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR